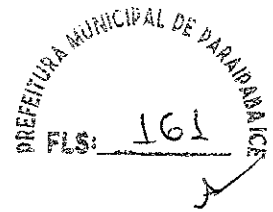




Prefeitura de
Paraipaba



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA
Fls. 162
A

I - DESTINATÁRIO: COMISSÃO DE LICITAÇÃO/PREGÃO

II - OBJETIVO: Realização de Processo Licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO

III - FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº. 10.520/02 E LEI Nº. 8.666/93, ALTERADA PELA LEI Nº. 8.883/94 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR EM VIGOR, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06, LEI COMPLEMENTAR Nº. 147/14 E SUAS ALTERAÇÕES.

IV - UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

V – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

09.03 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB - PROJETO ATIVIDADE: 09.03 12.361.0171.2.101.0000 – FDB30 – Serviço Municipal de Transporte Escolar. - NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PROJETO ATIVIDADE: 09.02 12.368.0182.2.055.0000 – Serviço Municipal de Transporte Escolar – MDE - NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VI - FONTE DE RECURSOS: Próprio do Erário Municipal, Governo Estadual e Federal.

VII – ANEXO: Termo de Georreferenciamento

1 - OBJETO:

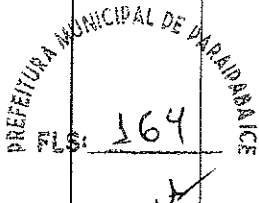
1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE **SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO.**

1.2- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

As rotas foram definidas de acordo com o calendário escolar e as necessidades dos alunos, conforme **TERMO DE GEORREFERENCIAMENTO** e o que segue abaixo:

LOTE I - ROTA TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL								
ROTA	ITINERÁRIOS	TRN	KM/ POR DIA	KM/ MENSAL	KM/ ANUAL	Veículo		DISCRICÃO DOS VEÍCULOS
						Tipo	CPCD	
1	Almecegas X Jatobá X Boa Vista X Rama X Lourenço X Pedrinhas X Boa Vista	M	52	1.144	11.440	Ônibus	50	ÔNIBUS até 10 anos de uso, sem ar condicionado, com cinto de segurança, com capacidade mínima de 50 passageiros (bancos não acolchoados) com faixa horizontal nome ESCOLAR (dentro das especificações da legislação vigente). O veículo deverá vir acompanhado de motorista habilitado com curso de formação de
	Almecegas X Jatobá X Boa Vista X Rama X Lourenço X Pedrinhas X Boa Vista	T						


								Condutores Escolares, com manutenção e combustível por conta da contratada.
2	Rama X Lourenço X Pedrinhas X Lagoinha dos Gomes X Vila Por do Sol X Lagoinha	M	32	704	7.040	Ônibus	50	<p style="text-align: center;">PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPEBA/CE 163 ✓</p> ÔNIBUS até 10 anos de uso, sem ar condicionado, com cinto de segurança, com capacidade mínima de 50 passageiros (bancos não acolchoados) com faixa horizontal nome ESCOLAR (dentro das especificações da legislação vigente). O veículo deverá vir acompanhado de motorista habilitado com curso de formação de Condutores Escolares, com manutenção e combustível por conta da contratada.
	Rama X Lourenço X Pedrinhas X Lagoinha dos Gomes X Vila Por do Sol X Lagoinha	T						
3	Muriti X Sítio Penha x Baixa do Penha X Lagoinha	M	40	880	8.800	VAN	16	VAN até 10 anos de uso, sem ar condicionado, com cinto de segurança, com capacidade mínima de 16 passageiros (bancos acolchoados) com faixa horizontal nome ESCOLAR (dentro das especificações da legislação vigente). O veículo deverá vir acompanhado de motorista habilitado com curso de formação de Condutores Escolares, com manutenção e combustível por conta da contratada
	Muriti X Sítio Penha x Baixa do Penha X Lagoinha	T						
4	São Simão X Calumbi dos Fernandes X Calumbi dos Bentos X Boa Vista X Calumbi dos Fernandes	M	56	1.232	12.320	Ônibus	50	ÔNIBUS até 10 anos de uso, sem ar condicionado, com cinto de segurança, com capacidade mínima de 50 passageiros (bancos não acolchoados) com faixa horizontal nome ESCOLAR (dentro das especificações da legislação vigente). O veículo deverá vir acompanhado de motorista habilitado com curso de formação de Condutores Escolares, com manutenção e combustível por conta da contratada.
	São Simão X Calumbi dos Fernandes X Calumbi dos Bentos X Boa Vista X Calumbi dos Fernandes	T						
5	Forno Velho X Setor GH	M	32	704	7.040	Ônibus	50	

	Forno Velho X Setor GH	T								ÔNIBUS até 10 anos de uso, sem ar condicionado, com cinto de segurança, com capacidade mínima de 50 passageiros (bancos não acolchoados) com faixa horizontal nome ESCOLAR (dentro das especificações da legislação vigente). O veículo deverá vir acompanhado de motorista habilitado com curso de formação de Condutores Escolares, com manutenção e combustível por conta da contratada.
6	Zabelê X São Miguel X Setor GH	M								ÔNIBUS até 10 anos de uso, sem ar condicionado, com cinto de segurança, com capacidade mínima de 50 passageiros (bancos não acolchoados) com faixa horizontal nome ESCOLAR (dentro das especificações da legislação vigente). O veículo deverá vir acompanhado de motorista habilitado com curso de formação de Condutores Escolares, com manutenção e combustível por conta da contratada.
	Zabelê X São Miguel X Setor GH	T	48	1.056	10.560	Ônibus	50			
7	São Simão X São Miguel X Setor GH X Zabele	M								MICRO - ÔNIBUS até 10 anos de uso, sem ar condicionado, com cinto de segurança, com capacidade mínima de 35 passageiros (bancos não acolchoados) com faixa horizontal nome ESCOLAR (dentro das especificações da legislação vigente). O veículo deverá vir acompanhado de motorista habilitado com curso de formação de Condutores Escolares, com manutenção e combustível por conta da contratada.
	São Simão X São Miguel X Setor GH X Zabele	T	40	880	8.800	MICRO ÔNIBUS	35			
8	Setor B X Setor GH X Zabele	M								ÔNIBUS até 10 anos de uso, sem ar condicionado, com cinto de segurança, com
	Setor B X Setor GH x Zabele	T	72	1.584	15.840	Ônibus	50			

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA
Nº 165

								capacidade mínima de 50 passageiros (bancos não acolchoados) com faixa horizontal nome ESCOLAR (dentro das especificações da legislação vigente). O veículo deverá vir acompanhado de motorista habilitado com curso de formação de Condutores Escolares, com manutenção e combustível por conta da contratada.
9	Barreiras X Patos do Tabosa X Alto do Cipó X Muriti X Camboas	M	32	704	7.040	MICRO ÔNIBUS	35	MICRO - ÔNIBUS até 10 anos de uso, sem ar condicionado, com cinto de segurança, com capacidade mínima de 35 passageiros (bancos não acolchoados) com faixa horizontal nome ESCOLAR (dentro das especificações da legislação vigente). O veículo deverá vir acompanhado de motorista habilitado com curso de formação de Condutores Escolares, com manutenção e combustível por conta da contratada.
	Barreiras X Patos do Tabosa X Alto do Cipó X Muriti X Camboas	T						
10	Barro Preto X Capim Açú X Camboas X Alto do Cipó X Camboas	M	112	2.464	24.640	MICRO ÔNIBUS	35	MICRO - ÔNIBUS até 10 anos de uso, sem ar condicionado, com cinto de segurança, com capacidade mínima de 35 passageiros (bancos não acolchoados) com faixa horizontal nome ESCOLAR (dentro das especificações da legislação vigente). O veículo deverá vir acompanhado de motorista habilitado com curso de formação de Condutores Escolares, com manutenção e combustível por conta da contratada.
	Barro Preto X Capim Açú X Camboas X Alto do Cipó X Camboas	T						
11	Gurita X Setor D2 X Setor C2 X Rosário X Setor C2	M	32	704	7.040	ÔNIBUS	50	ÔNIBUS até 10 anos de uso, sem ar condicionado, com cinto de segurança, com capacidade mínima de 50 passageiros (bancos não acolchoados) com faixa horizontal nome
	Gurita X Setor D2 X Setor C2 X Rosário X Setor C2	T						



										ESCOLAR (dentro das especificações da legislação vigente). O veículo deverá vir acompanhado de motorista habilitado com curso de formação de Condutores Escolares, com manutenção e combustível por conta da contratada.
12	Área 80 X Timbaúba X Vila Peba X Camburão	M	32	704	7.040	VAN	16			VAN até 10 anos de uso, sem ar condicionado, com cinto de segurança, com capacidade mínima de 16 passageiros (bancos acolchoados) com faixa horizontal nome ESCOLAR (dentro das especificações da legislação vigente). O veículo deverá vir acompanhado de motorista habilitado com curso de formação de Condutores Escolares, com manutenção e combustível por conta da contratada.
	Área 80 X Timbaúba X Vila Peba X Camburão	T								
13	Gangorra X Centro Gerencial X Área 80 X Timbaúba X Camburão	M	108	2.376	23.760	Ônibus	50			ÔNIBUS até 10 anos de uso, sem ar condicionado, com cinto de segurança, com capacidade mínima de 50 passageiros (bancos não acolchoados) com faixa horizontal nome ESCOLAR (dentro das especificações da legislação vigente). O veículo deverá vir acompanhado de motorista habilitado com curso de formação de Condutores Escolares, com manutenção e combustível por conta da contratada.
	Gangorra X Centro Gerencial X Área 80 X Timbaúba X Camburão	T								
14	Gangorra 2 X Camburão X Vila Nova X Ipú X Aroeira X Timbaúba X Camburão	M	164	3.608	36.080	Ônibus	50			ÔNIBUS até 10 anos de uso, sem ar condicionado, com cinto de segurança, com capacidade mínima de 50 passageiros (bancos não acolchoados) com faixa horizontal nome ESCOLAR (dentro das especificações da legislação vigente). O veículo deverá vir acompanhado de
	Gangorra 2 X Camburão X Vila Nova X Ipú X Aroeira X Timbaúba X Camburão	T								

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

 Nº: 167

motorista habilitado com curso de formação de Condutores Escolares, com manutenção e combustível por conta da contratada

LOTE II - ROTA TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO

ROTA	ITINERÁRIOS	TRN	KM/ POR DIA	KM/ MENSAL	KM/ ANUAL	Veículo		DISCRICÃO DOS VEÍCULOS
						Tipo	CPCD	
1	Jatobá x Boa vista X Calumbi dos Bentos X Calumbi dos Fernandes X São Simão X Sede	M	68	1.496	14.960	Ônibus	54	ÔNIBUS até 10 anos de uso, sem ar condicionado, com cinto de segurança, com capacidade mínima de 54 passageiros (bancos não acolchoados) com faixa horizontal nome ESCOLAR (dentro das especificações da legislação vigente). O veículo deverá vir acompanhado de motorista habilitado com curso de formação de Condutores Escolares, com manutenção e combustível por conta da contratada.
	Jatobá x Boa vista X Calumbi dos Bentos X Calumbi dos Fernandes X São Simão X Sede	T						
2	Boa Vista X Rama X Lourenço X Pedrinhas X Lagoinha dos Gomes X Vila por do sol X Sede	M	88	1.936	19.360	Ônibus	54	ÔNIBUS até 10 anos de uso, sem ar condicionado, com cinto de segurança, com capacidade mínima de 54 passageiros (bancos não acolchoados) com faixa horizontal nome ESCOLAR (dentro das especificações da legislação vigente). O veículo deverá vir acompanhado de motorista habilitado com curso de formação de Condutores Escolares, com manutenção e combustível por conta da contratada.
	Boa Vista X Rama X Lourenço X Pedrinhas X Lagoinha dos Gomes X Vila por do sol X Sede	T						
3	Santa Luzia X Lagoinha X Sede	M	52	1.144	11.440	Ônibus	54	ÔNIBUS até 10 anos de uso, sem ar condicionado, com cinto de segurança, com capacidade mínima de 54 passageiros (bancos não acolchoados) com faixa horizontal nome ESCOLAR (dentro das especificações da legislação vigente). O
	Santa Luzia X Lagoinha X Sede	T						

								Condutores Escolares, com manutenção e combustível por conta da contratada.
7	Videl X Sede	M						VAN até 10 anos de uso, sem ar condicionado, com cinto de segurança, com capacidade mínima de 16 passageiros (bancos acolchoados) com faixa horizontal nome ESCOLAR (dentro das especificações da legislação vigente). O veículo deverá vir acompanhado de motorista habilitado com curso de formação de Condutores Escolares, com manutenção e combustível por conta da contratada
	Videl X Sede	T	52	1.144	11.440	VAN	16	
8	Faixa X Corrégo do Mato X Gerencia Velha X Setor D1 X Setor D2 X Rotatória D2 X Sede	M	90	1.980	19.800	ÔNIBUS	50	ÔNIBUS até 10 anos de uso, sem ar condicionado, com cinto de segurança, com capacidade mínima de 50 passageiros (bancos não acolchoados) com faixa horizontal nome ESCOLAR (dentro das especificações da legislação vigente). O veículo deverá vir acompanhado de motorista habilitado com curso de formação de Condutores Escolares, com manutenção e combustível por conta da contratada.
	Faixa X Corrégo do Mato X Gerencia Velha X Setor D1 X Setor D2 X Rotatória D2 X Sede	T						
	Faixa X Corrégo do Mato X Gerencia Velha X Setor D1 X Setor D2 X Rotatória D2 X Sede	N						
9	Faixa X Corrégo do Mato X Gerencia Velha X Setor D1 X Setor D2 X Rotatória D2 X Setor D1	M	56	1.232	12.320	ÔNIBUS	50	ÔNIBUS até 10 anos de uso, sem ar condicionado, com cinto de segurança, com capacidade mínima de 50 passageiros (bancos não acolchoados) com faixa horizontal nome ESCOLAR (dentro das especificações da legislação vigente). O veículo deverá vir acompanhado de motorista habilitado com curso de formação de Condutores Escolares, com manutenção e combustível por conta da contratada.
	Faixa X Corrégo do Mato X Gerencia Velha X Setor D1 X Setor D2 X Rotatória D2 X Setor D1	T						
10	Setor E X Setor C1 x Sede	M	56	1.232	12.320	Ônibus	50	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA
 Nº: 169

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

 Nº: 170

 A

	Setor E X Setor C1 x Sede	T						ÔNIBUS até 10 anos de uso, sem ar condicionado, com cinto de segurança, com capacidade mínima de 50 passageiros (bancos não acolchoados) com faixa horizontal nome ESCOLAR (dentro das especificações da legislação vigente). O veículo deverá vir acompanhado de motorista habilitado com curso de formação de Condutores Escolares, com manutenção e combustível por conta da contratada.
11	Triangulo X Ipu X Área 80 X Camburão X Gangorra X Centro Gerencial X Sede	M	156	3.432	34.320	Ônibus	54	ÔNIBUS até 10 anos de uso, sem ar condicionado, com cinto de segurança, com capacidade mínima de 54 passageiros (bancos não acolchoados) com faixa horizontal nome ESCOLAR (dentro das especificações da legislação vigente). O veículo deverá vir acompanhado de motorista habilitado com curso de formação de Condutores Escolares, com manutenção e combustível por conta da contratada.
	Triangulo X Ipu X Área 80 X Camburão X Gangorra X Centro Gerencial X Sede	T						
	Triangulo X Ipu X Área 80 X Camburão X Gangorra X Centro Gerencial X Sede	N						
12	Calumbi dos Fernandes X Calumbi dos Bentos X Boa Vista X Rama X Lourenço X Pedrinhas X Lagoinha dos Gomes X Vila Por do Sol X Santa Luzia X Lagoinha X Penha X Alto do Cipó X Barreiras X Sede	N	60	1.320	13.200	Ônibus	50	ÔNIBUS até 10 anos de uso, sem ar condicionado, com cinto de segurança, com capacidade mínima de 50 passageiros (bancos não acolchoados) com faixa horizontal nome ESCOLAR (dentro das especificações da legislação vigente). O veículo deverá vir acompanhado de motorista habilitado com curso de formação de Condutores Escolares, com manutenção e combustível por conta da contratada.

1.3 - OS QUANTITATIVOS DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO ESTÃO DIVIDIDOS EM LOTES, CONFORME ANEXO I – A - PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS.

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1 - A presente contratação visa atender as necessidades de transporte alunos para as unidades escolares, visando dar mais apoio e assistência aos estudantes que precisam se deslocar a outra localidade para assistirem aulas, portando os serviços de transporte escolar é essencial e indispensável para o desenvolvimento das atividades inerentes a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE.

2.2 – Os serviços são essenciais e indispensáveis para a Administração Pública, bem como, para atender a **Resolução Nº 05/2020, do Ministério da Educação**, que trata dos critérios e das formas de transferência de recursos financeiros do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, notadamente no que se refere ao procedimento licitatório que deve ser adotado para contratação de serviços e/ou a aquisição de produtos, **deverão ser realizadas obrigatoriamente por meio de processo licitatório na modalidade pregão, forma eletrônica**, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa e/ou inexigibilidade; deverão, ainda, ser observadas demais disposições previstas na Lei nº 8.666, de 1993, bem como na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, além das legislações correlatas.

3.0. OS QUANTITATIVOS DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO ESTÃO DIVIDIDOS EM LOTES, conforme planilha acima.

3.1. O critério de julgamento da licitação será o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

3.2 - OS SERVIÇOS INCLUEM:

Os serviços consistirão no transporte escolar que serão executados por rotas através de veículos adequados com as exigências peculiares e especificadas no item 1.1 desse termo.

3.3 - DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 147/14.

3.3.1 – O objeto do presente processo, apesar de ser comum, e torna inviável de colocar na íntegra em prática o inciso II do artigo 47 da lei nº. 147/2014, em seu Capítulo V.- DO ACESSO AOS MERCADOS/Das Aquisições Públicas, conforme artigos descritos abaixo:

"Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

"Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (grifo nosso).

4 - DOS REQUISITOS DO CONDUTOR

- a) Ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;
- b) Possuir Carteira Nacional de Habilitação de categoria "D ou "E", e apresentar respectiva cópia autenticada;
- c) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- d) Utilizar-se de veículo que preencha os requisitos legais estabelecidos para a prestação de serviço de transporte escolar;
- e) Não registrar antecedentes criminais;
- f) Possuir certificado de conclusão de curso de condutores de transporte escolar previsto no Código de Trânsito Brasileiro;

5- DOS VEÍCULOS

5.1. O veículo a ser utilizado no transporte escolar, além de atender às exigências estabelecidas nesta Lei e no Código de Trânsito Brasileiro, deverá também:

5.2. Apresentar bom estado de conservação e funcionamento;

5.3. Ter registro como veículo de passageiros ou transporte escolar;

5.4. Ser submetido à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

5.5. Possuir pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas.

5.6. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

5.7. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

5.8. Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

5.9. As condições do estado de conservação dos veículos, será aferida no momento da efetiva contratação do serviço, devendo ser observada durante toda a execução contratual.

5.10. Só serão aceitos veículos fabricados no mínimo a partir do ano de 2010.

6 - DAS VISTORIAS

6.1. Os veículos serão submetidos a vistorias a serem realizadas antes do início da execução dos serviços, bem como semestralmente, conforme determina o inciso II, do Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, para verificação de conforto, segurança, conservação, higiene, equipamentos e características definidas nas legislações federal, estadual e municipal, sempre na primeira quinzena dos meses de janeiro e julho.

6.2. No laudo de vistoria deverá constar assinatura de um profissional competente designado pela Secretaria de Educação e Cultura do Município de Paraipaba – CE.

7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Fica terminantemente proibido o uso de carros abertos, chamados pau-de-arara, como transporte escolar de crianças e adolescentes no Município de Paraipaba, Estado do Ceará.

7.2. Ficam caracterizados como pau-de-arara os caminhões, caçambas, caminhonetes, veículos



utilitários, mesmo que disponham de carrocerias e bancos.

8 - VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS:

8.1. A Contratação está estimada em **R\$ 2.213.159,08 (Dois milhões, duzentos e treze mil, cento e cinquenta e nove reais e oito centavos)**, conforme cotações e anexo;

8.2. REFERENCIAL DE PREÇOS: Os preços de referência ora apresentados foram estimados, tendo como parâmetro as pesquisas de mercado.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo que antecede a execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- h) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- i) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- j) Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, inclusive todas as suas peças de reposição.
- k) Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos fiscais e parafiscais, bem como quaisquer despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do presente contrato, especialmente as de caráter trabalhista, tributário e previdenciário;
- l) Se responsabilizará pelas despesas com o combustível, motorista (condutor) e outras necessárias para a execução dos serviços;

11- DA SUBCONTRATAÇÃO:

11.1 A contratada poderá subcontratar no máximo **de 60% (sessenta por cento) dos veículos** para os serviços objeto deste certame, bem como no caso de eventuais serviços complementares ou acessórios, mediante prévia concordância da Prefeitura Municipal de Paraipaba, obedecidos os seguintes requisitos:

11.2 A licitante deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, cópia da documentação da(s) subcontratada (s) nos termos deste edital para pessoa jurídica ou para pessoa(s) física(s), do que a partir desta data a Prefeitura Municipal de Paraipaba terá um prazo de 01 (um) dia para análise da documentação citada;

11.3. Transcorrida a análise citada no inciso acima a licitante no prazo de 01 (um) dia deverá apresentar todo(s) o(s) termo(s) de subcontratação do objeto, para a partir desta data receber ordem de serviço;

11.4. Ocorrendo alguma restrição na documentação ou no(s) termo(s) de subcontratação da(s) subcontratada(s), a ordem de serviços só será liberada após completa regularização das pendências;

11.5. A contratada assumirá inteira responsabilidade pela qualidade e prazo de execução dos serviços subcontratados e atendimento às demais condições deste edital, bem como exigir da subcontratada, para efeitos de contratação dos serviços ora licitados, a completa observância às exigências pressupostas neste edital.

12- DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14- DO PAGAMENTO:

14.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento e atesto da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

- 14.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 14.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 14.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 2 (dois) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 14.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 14.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 14.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
- 14.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 14.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 14.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA
Nº 176

15 - DO REAJUSTE:

15.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

16 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

I - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;

II - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93;
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE, pelo prazo de até cinco anos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA/CE
FLS: 177

16.2. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

16.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.5. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.6. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.7. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.10. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como

ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.7. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas nos órgãos Oficiais de Imprensa do Município.

17- . FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

17.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto do Município de Paraipaba – CE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, constando condições necessárias para a contratação, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou exigências que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 3º da Lei Nº. 10.520/02.

18.2. Reproduza-se fielmente as informações deste termo de referência na minuta do edital e o que mais for necessário para desencadeamento do Processo Licitatório.

Paraipaba/CE, 26 de agosto de 2022.

ELABORADO E APROVADO POR:



Francisco Heres Ferreira Cunha
Secretário de Educação e Desporto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPATOBÁ
FLS: 179

ANEXO I - A
PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS.

LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	Serviço de transporte escolar, com a utilização de veículos tipo ÔNIBUS até 10 anos de uso, sem ar condicionado, com cinto de segurança, com capacidade mínima de <u>54</u> passageiros (bancos não acolchoados) com faixa horizontal nome ESCOLAR (dentro das especificações da legislação vigente). O veículo deverá vir acompanhado de motorista habilitado com curso de formação de Condutores Escolares, com manutenção e combustível por conta da contratada, para atender itinerários (rotas), nos horários e locais, constantes no Anexo I - TERMO DE REFERENCIA.	KM	96.800	7,64	739.552,00
LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
2	Serviço de transporte escolar, com a utilização de veículos tipo ÔNIBUS até 10 anos de uso, sem ar condicionado, com cinto de segurança, com capacidade mínima de <u>50</u> passageiros (bancos não acolchoados) com faixa horizontal nome ESCOLAR (dentro das especificações da legislação vigente). O veículo deverá vir acompanhado de motorista habilitado com curso de formação de Condutores Escolares, com manutenção e combustível por conta da contratada, para atender itinerários (rotas), nos horários e locais, constantes no Anexo I - TERMO DE REFERENCIA.	KM	142.560	7,64	1.089.158,40
LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
3	MICRO - ÔNIBUS até 10 anos de uso, sem ar condicionado, com cinto de segurança, com capacidade mínima de <u>35</u> passageiros (bancos não acolchoados) com faixa horizontal nome ESCOLAR (dentro das especificações da legislação vigente). O veículo deverá vir acompanhado de motorista habilitado com curso de formação de Condutores Escolares, com manutenção e combustível por conta da contratada, para atender itinerários (rotas), nos horários e locais, constantes no Anexo I - TERMO DE REFERENCIA.	KM	38.038	6,38	242.682,44
LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL

4	Serviço de transporte escolar, com a utilização de veículo tipo VAN até 10 anos de uso, sem ar condicionado, com cinto de segurança, com capacidade mínima de <u>16</u> passageiros (bancos acolchoados) com faixa horizontal nome ESCOLAR (dentro das especificações da legislação vigente). O veículo deverá vir acompanhado de motorista habilitado com curso de formação de Condutores Escolares, com manutenção e combustível por conta da contratada, para atender itinerários (rotas), nos horários e locais, constantes no Anexo I - TERMO DE REFERENCIA.	KM	22.792	6,22	141.766,24
VALOR TOTAL ESTIMADO					2.213.159,08

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPIPABA
 FLs: 180



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA
 ROTA: 01 MÉDIO TURNO: M/T
 Jatobá, Boa Vista, Calumbi dos Bentos,
 Calumbi dos Fernandes, São Simão, Sede.
 Escola: ENHENHEIRO AGEU ROMERO, ESCOLA
 ESTADUAL FLAVIO GOMES GRANGEIRO, (SEDE)
 Quilometragem: 64,8 Km

181

470000.000

480000.000

484000.000

488000.000

492000.000

476000.000

480000.000

484000.000

488000.000

492000.000



182

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

ROTA: 02 MÉDIO

Boa Vista , Rama , Lourenço , Pedrinhas

Lagoinha dos Gomes , Vila por do sol , Sede.

Escola: EEM ENGENHEIRO AGEU ROMERO,

ESCOLA ESTADUAL FLAVIO GOMES

GRANGEIRO(SEDE)

Quilometragem: 81,2 Km

492000.000

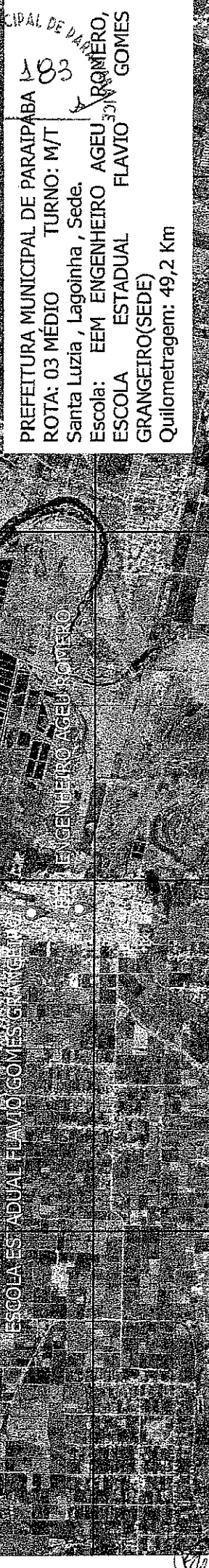
488000.000

484000.000

480000.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBA
 ROTA: 03 MÉDIO TURNO: M/T
 Santa Luzia, Lagoinha, Sede.
 Escola: EEM ENGENHEIRO AGEU
 ESCOLA ESTADUAL FLAVIO GOMES
 GRANGEIRO(SEDE)
 Quilometragem: 49,2 Km

183





184

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATIPABA
 ROTA: 04 MEDIO TURNO: M/T
 Penha, Alto do Cipó, Barreiras, Cacimão do Terezas, Sede.
 Escola: EEM ENGENHEIRO AGEU ROMERO, ESCOLA ESTADUAL FLAVIO GOMES GRANGEIRO (SEDE)
 Quilometragem: 46 Km

184

472000.000

476000.000

480000.000

484000.000

488000.000



IGREJA CATOLICA SÃO MIGUEL (ARCANJO)

SÃO MIGUEL

ZABELÊ

CARNAUBINHA

CAMPO SÃO JOSE

CAPELA DE SÃO JOSE

ESQUINA DA SETIMARU

CAMPO PALMEIRINHAS

ESCOLA ESTADUAL FLAVIO GOMES CRANGEIRO

ESCOLA ESTADUAL FLAVIO GOMES CRANGEIRO

ESCOLA ESTADUAL FLAVIO GOMES CRANGEIRO

ESCOLA ESTADUAL FLAVIO GOMES CRANGEIRO

ESCOLA ESTADUAL FLAVIO GOMES CRANGEIRO

ESCOLA ESTADUAL FLAVIO GOMES CRANGEIRO

ESCOLA ESTADUAL FLAVIO GOMES CRANGEIRO

ESCOLA ESTADUAL FLAVIO GOMES CRANGEIRO

ESCOLA ESTADUAL FLAVIO GOMES CRANGEIRO

ESCOLA ESTADUAL FLAVIO GOMES CRANGEIRO

ESCOLA ESTADUAL FLAVIO GOMES CRANGEIRO

ESCOLA ESTADUAL FLAVIO GOMES CRANGEIRO

ESCOLA ESTADUAL FLAVIO GOMES CRANGEIRO

ESCOLA ESTADUAL FLAVIO GOMES CRANGEIRO

ESCOLA ESTADUAL FLAVIO GOMES CRANGEIRO

ESCOLA ESTADUAL FLAVIO GOMES CRANGEIRO

ESCOLA ESTADUAL FLAVIO GOMES CRANGEIRO

ESCOLA ESTADUAL FLAVIO GOMES CRANGEIRO

ESCOLA ESTADUAL FLAVIO GOMES CRANGEIRO

ESCOLA ESTADUAL FLAVIO GOMES CRANGEIRO

ESCOLA ESTADUAL FLAVIO GOMES CRANGEIRO

ESCOLA ESTADUAL FLAVIO GOMES CRANGEIRO

ESCOLA ESTADUAL FLAVIO GOMES CRANGEIRO

ESCOLA ESTADUAL FLAVIO GOMES CRANGEIRO

ESCOLA ESTADUAL FLAVIO GOMES CRANGEIRO

ESCOLA ESTADUAL FLAVIO GOMES CRANGEIRO

ESCOLA ESTADUAL FLAVIO GOMES CRANGEIRO

ESCOLA ESTADUAL FLAVIO GOMES CRANGEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

ROTA: 05 MÉDIO TURNO: M/T

Zabelê, São Miguel, Setor GH, Sede.

Escola: EEM ENGENHEIRO AGENOR ROMERO, GOMES

ESCOLA ESTADUAL FLAVIO GOMES

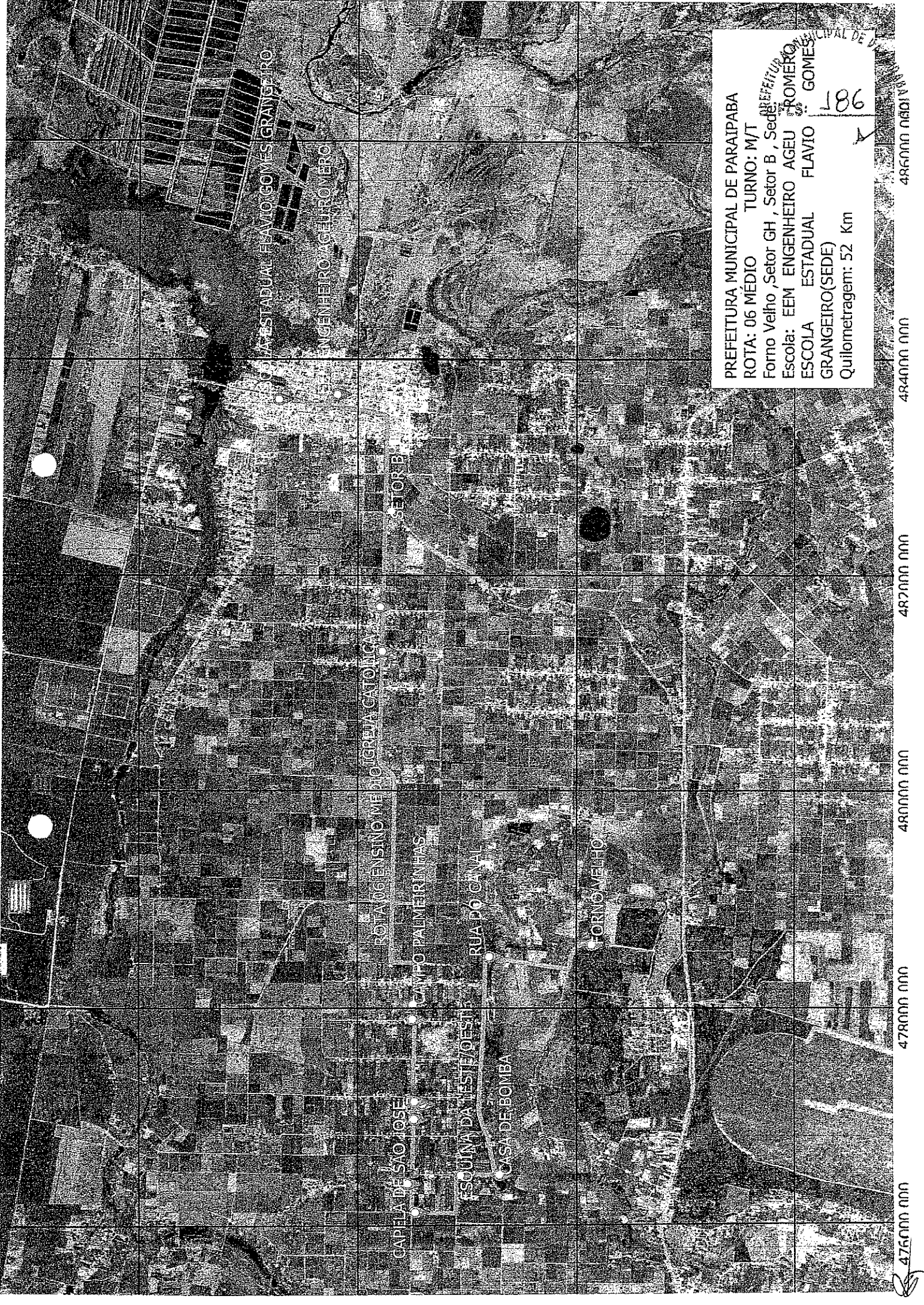
GRANGEIRO(SEDE)

Quilometragem: 74,4 Km

185

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

82



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍPABA
 ROTA: 06 MÉDIO TURNO: M/T
 Forno Velho, Setor B, Sede
 Escola: EEM ENGENHEIRO AGEU ROMERO
 ESCOLA ESTADUAL FLAVIO GOMES GRANGEIRO (SEDE)
 Quilometragem: 52 Km

186

476000 000

478000 000

480000 000

482000 000

484000 000

486000 000

488000 000

VIDEL

IGREJA TEMPLO CENTRAL

ROTA 07 ENSINO MEDIO

ENTRADA SAO SIMAO

GRANJA CIALNE

ENTRADA ATERRO SANITARIO

CACIMBA DOS TEREZAS

ASSEMBLEIA DE DEUS

OTELAMENTO VENTOS DA LAGOA

BASILICA

ESCOLA ESTADUAL FLAVIO GOMES GRANGEIRO

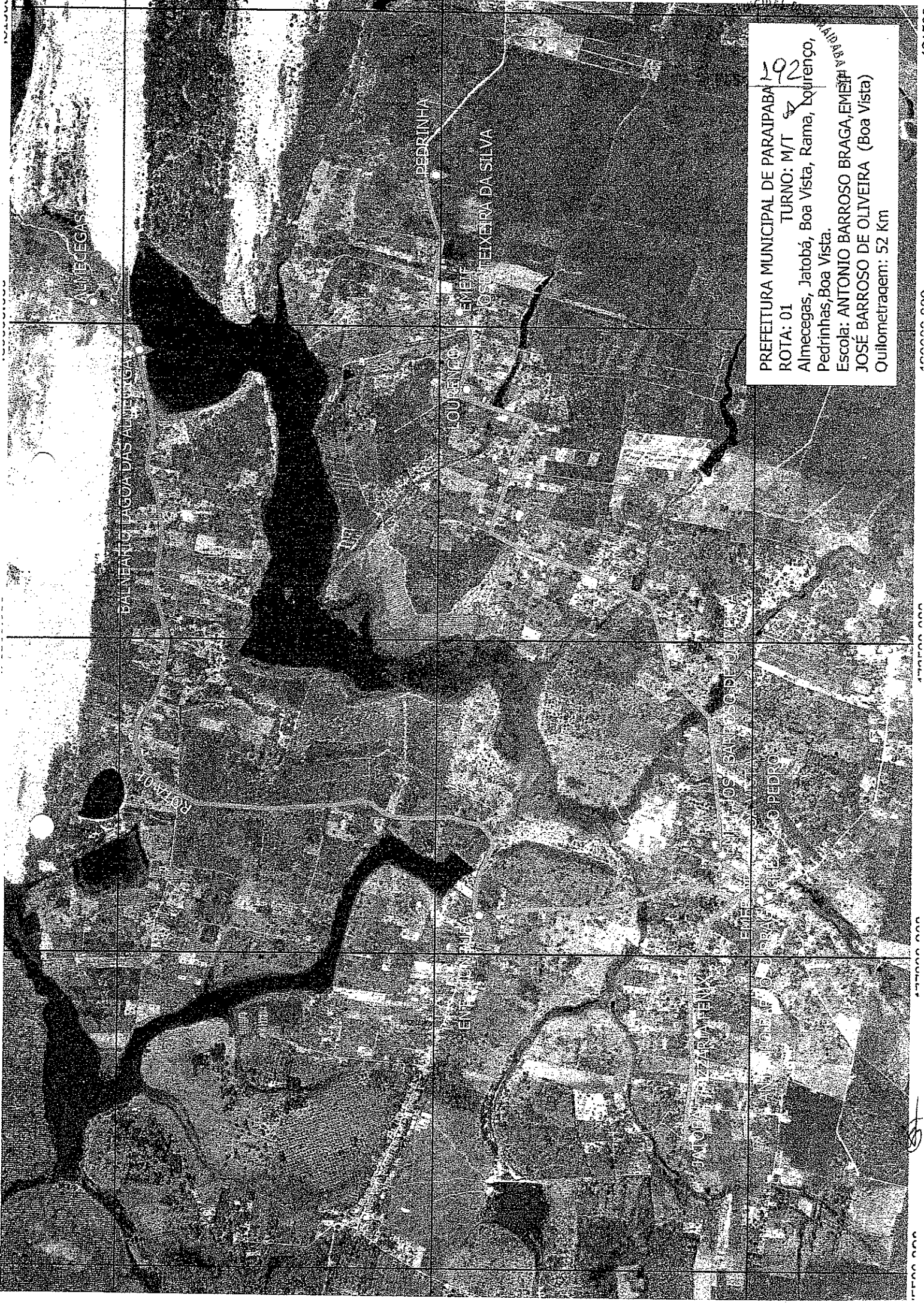
ENGENHEIRO AGUIAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATAPABA
 ROTA: 07 MEDIO TURNO: MANHA
 Videl, Sede.
 Escola: EEM ENGENHEIRO AGEU ROMERO,
 ESCOLA ESTADUAL FLAVIO GOMES
 GRANGEIRO(SEDE)
 Quilometragem: 47,6 Km

187

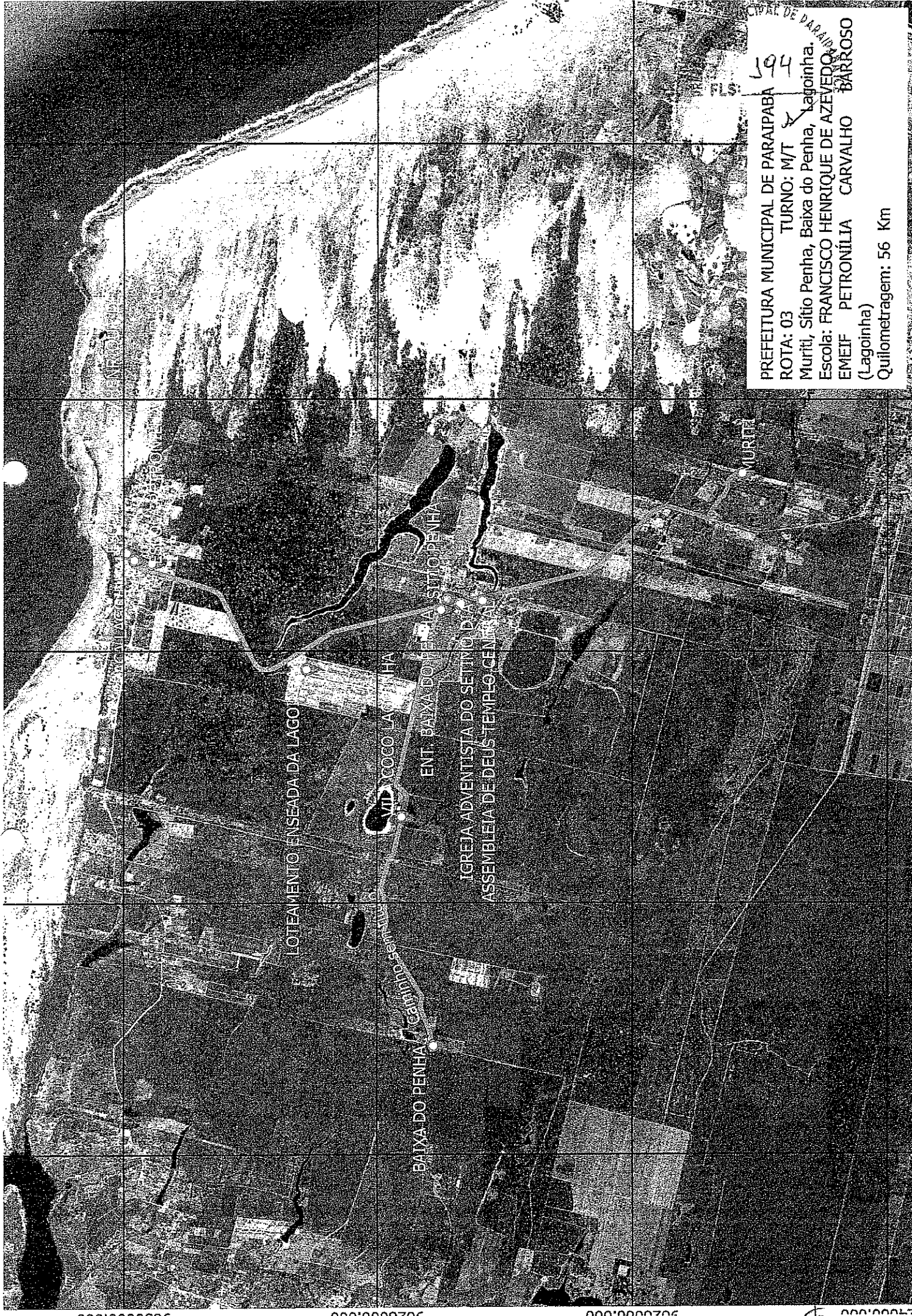
0627000 000 0627000 000 0627000 000 0627000 000 0627000 000

174000 000 176000 000 178000 000 180000 000 182000 000 184000 000 186000 000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA
 ROTA: 01 192
 TURNO: M/T
 Almecegas, Jatobá, Boa Vista, Rama, Lourenço,
 Pedrinhas, Boa Vista.
 Escola: ANTONIO BARROSO BRAGA, EMEF
 JOSÉ BARROSO DE OLIVEIRA (Boa Vista)
 Quilometragem: 52 Km

480000.000 482000.000 484000.000 486000.000 488000.000



000'000'000

000'000'000

000'000'000

000'000'000

LOTEAMENTO INSEADA DA LAGOA

BATXA DO PENHA

ENT. COCO LA PENHA

ENT. BAIXA DO PENHA

IGREJA ADVENTISTA DO SETOR DA
ASSEMBLEIA DE DEUS TEMPLO CENTRAL

SITIO PENHA

MURITI

194

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

ROTA: 03 TURNO: M/T

Muriti, Sítio Penha, Baixa do Penha, Lagoinha.

Escola: FRANCISCO HENRIQUE DE AZEVEDO

EMEIF PETRONÍLIA CARVALHO BARROSO

(Lagoinha)

Quilometragem: 56 Km

85

500.000 4/6000.000 4/9500.000 483000.000 486500.000 490000.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

ROTA: 04

TURNO: M/T

São Simão, Calumbi dos Fernandes, Calumbi dos BENTOS,
Boa Vista, Calumbi dos Fernandes.

Escola: EMEIF

MARIA PIRES DE OLIVEIRA

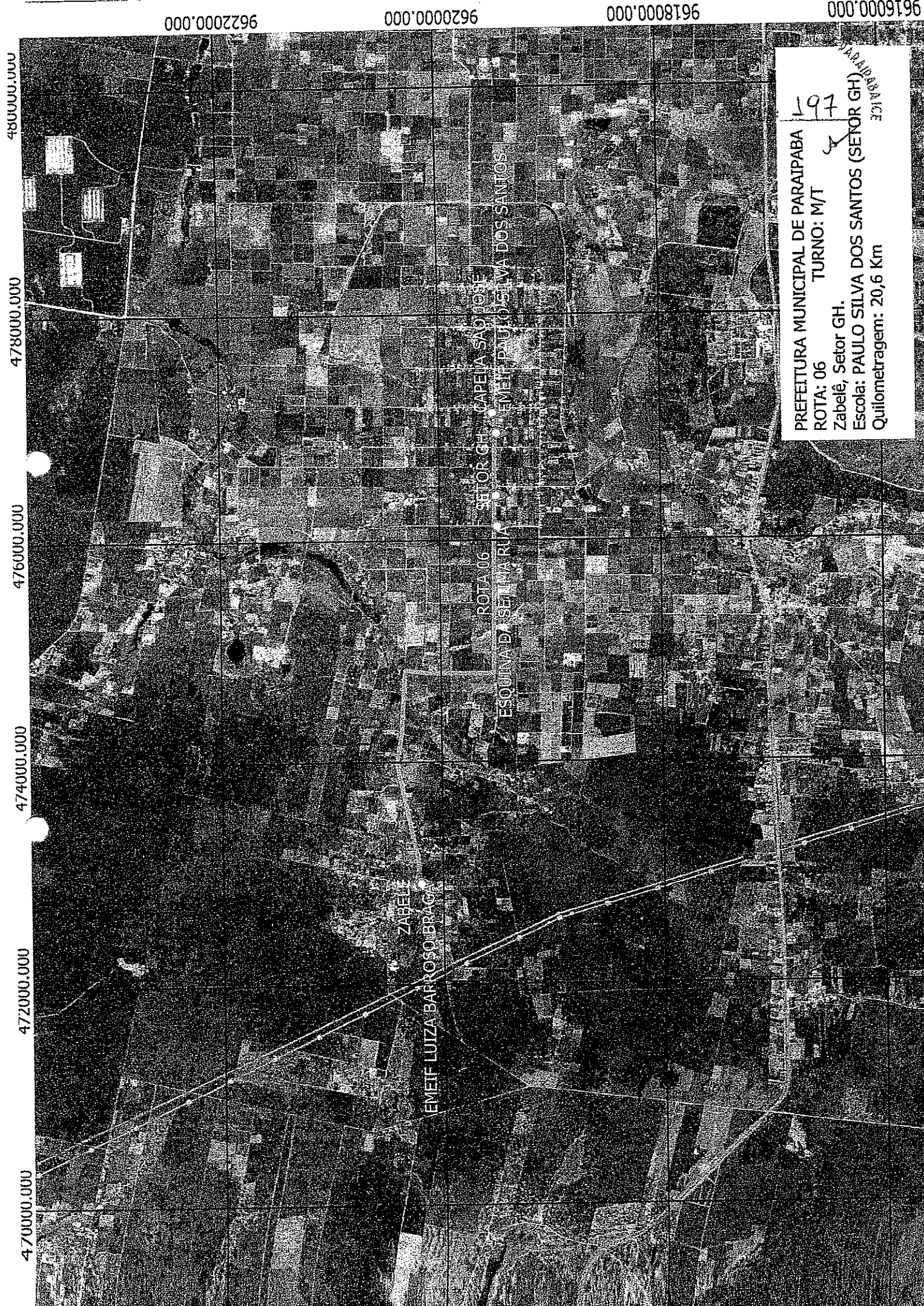
EMEIF MARGARITA BARBOSA DE CASTRO,

ANTONIO BARROSO BRAGA, EIM JOSÉ BARROSO DE OLIVEIRA (Boa Vista)

Quilometragem: 38,8 Km

195

82



197 ✓

PARAIPABA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA
ROTA: 06
TURNO: M/T
Zabelê, Setor GH.
Escola: PAULO SILVA DOS SANTOS (SETOR GH)
Quilometragem: 20,6 Km

9622000.000

9620000.000

9618000.000

9616000.000

480000.000

478000.000

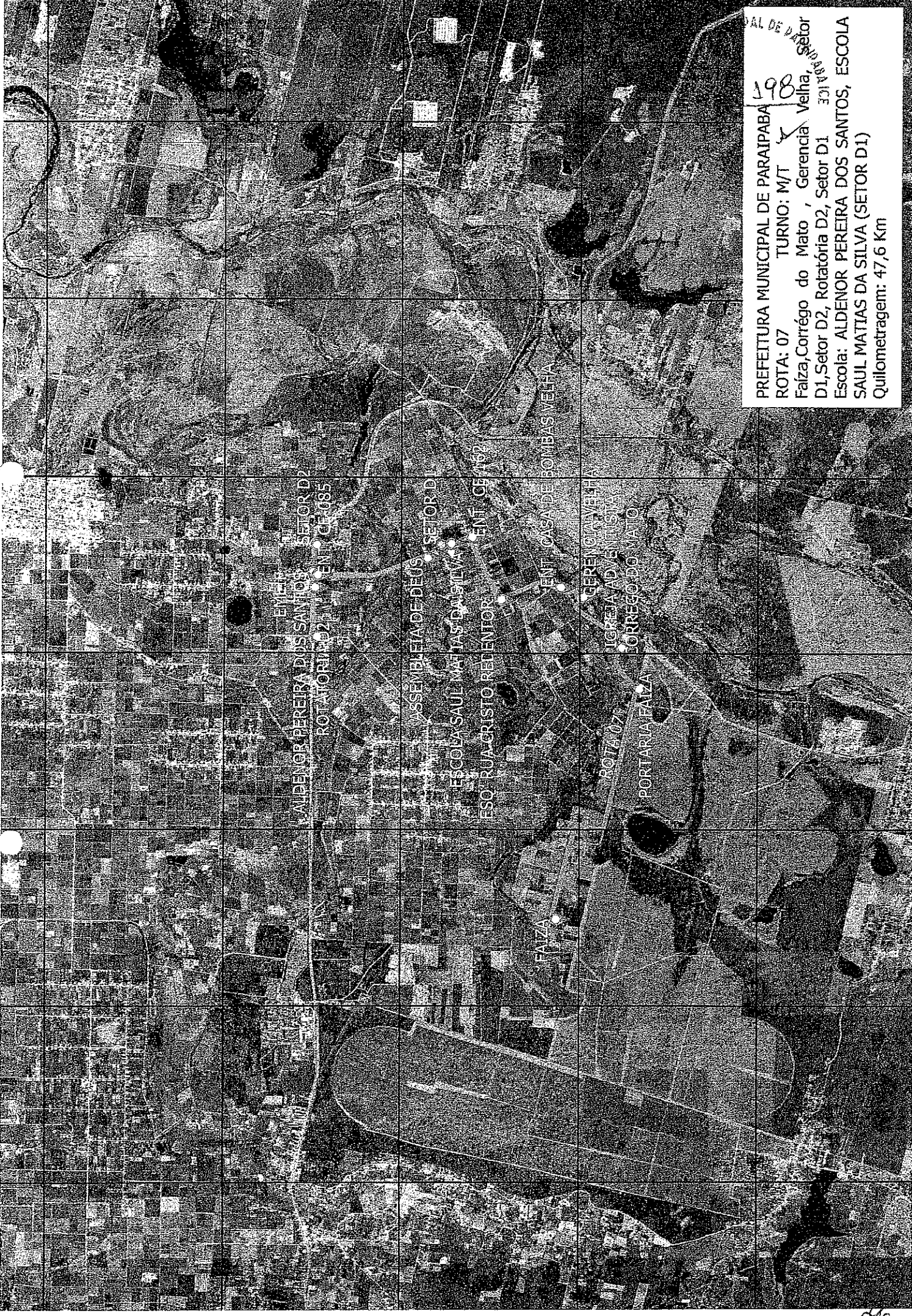
476000.000

474000.000

472000.000

470000.000

476000.000 478000.000 480000.000 482000.000 484000.000 486000.000 488000.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA
 ROTA: 07
 TURNO: M/T
 Faiza, Corregó do Mato, Gerencia Velha, 301
 D1, Setor D2, Rotatória D2, Setor D1
 Escola: ALDENOR PEREIRA DOS SANTOS, ESCOLA SAUL MATIAS DA SILVA (SETOR D1)
 Quilometragem: 47,6 Km

198

28

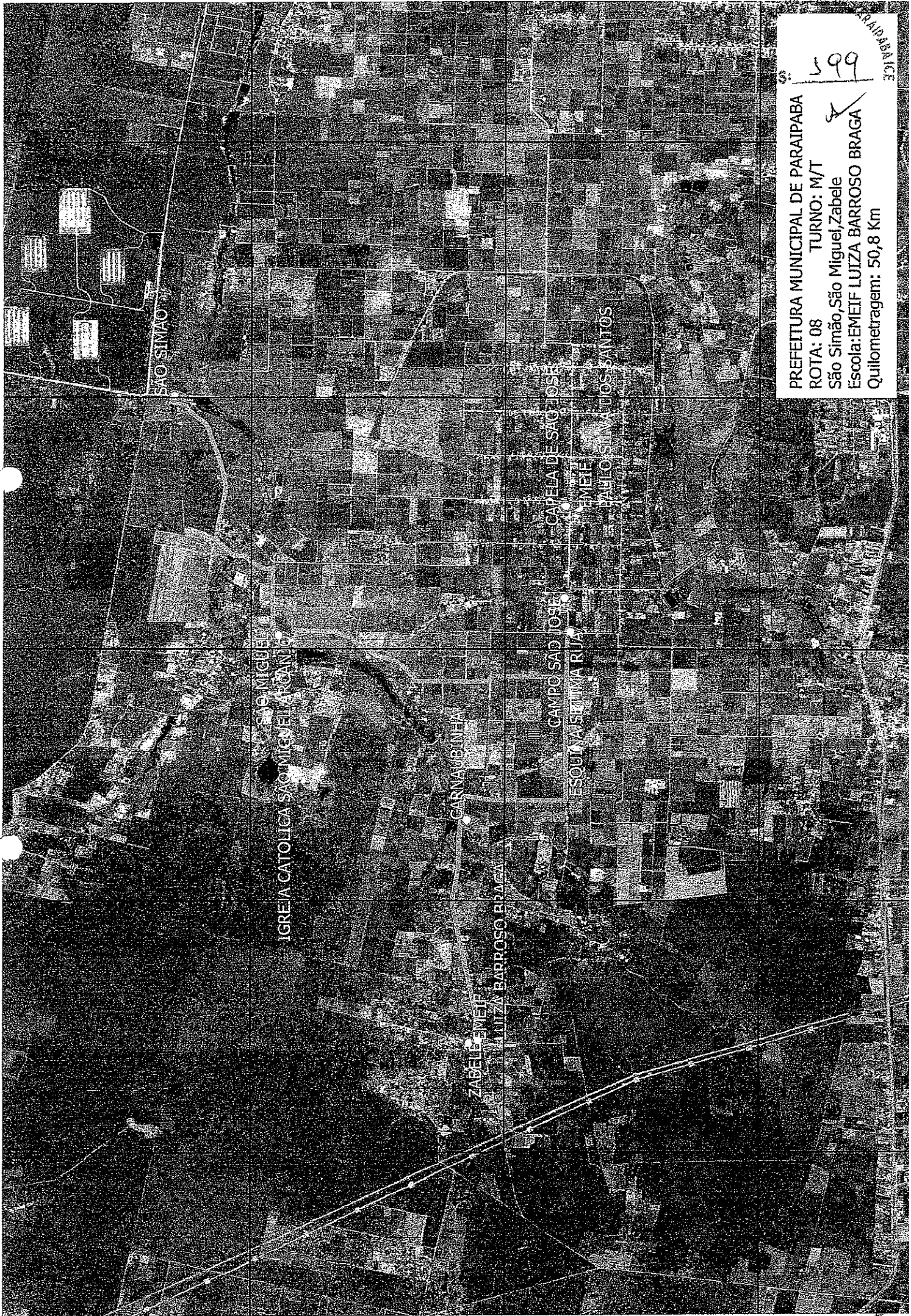
472000.000

474000.000

476000.000

478000.000

480000.000



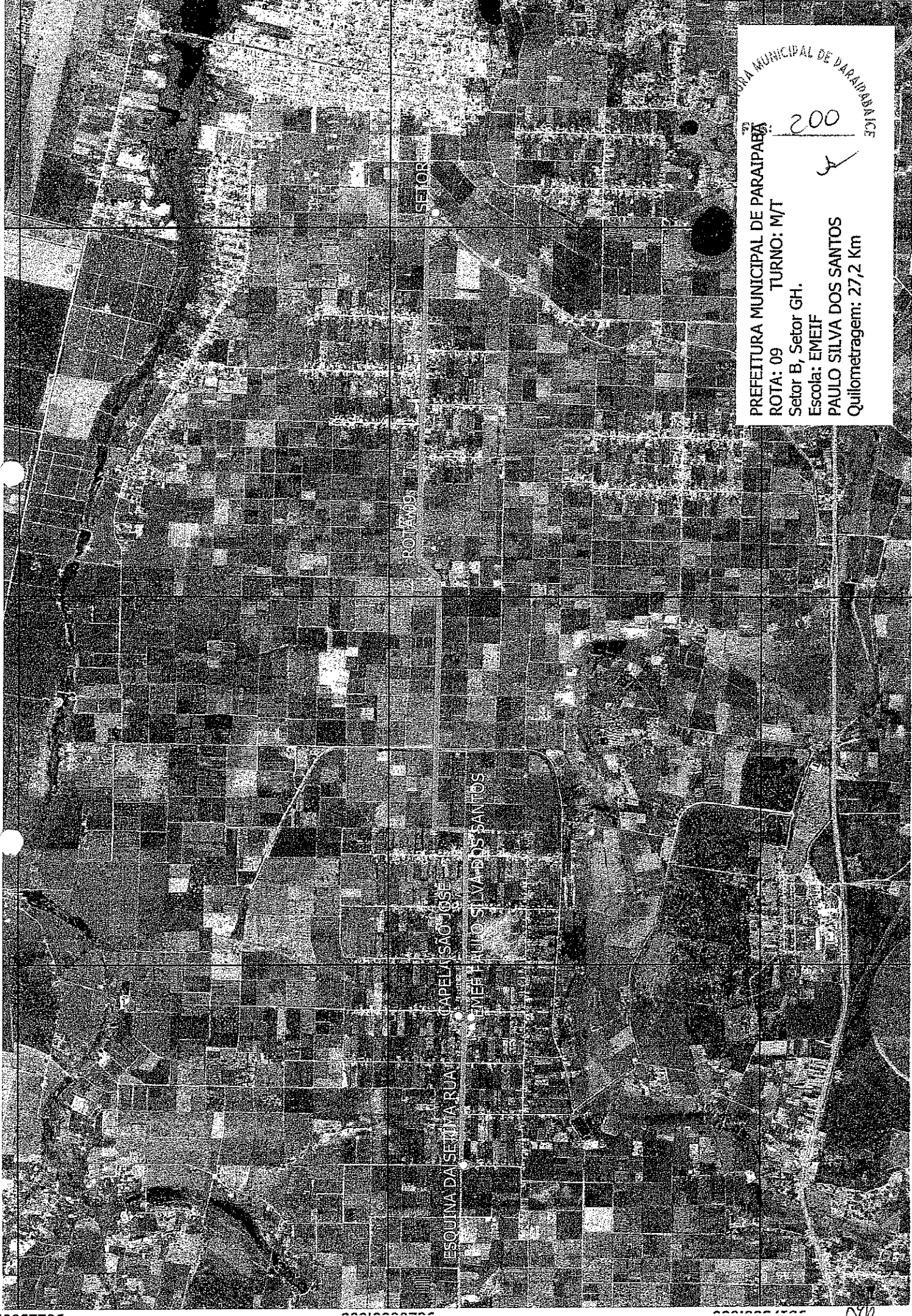
s: 599
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA
 ROTA: 08
 TURNO: M/T
 São Simão, São Miguel, Zabele
 Escola: EMEIF LUIZA BARROSO BRAGA
 Quilometragem: 50,8 Km

08

482500.000

480000.000

477500.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA
 ROTA: 09 TURNO: M/T
 Setor B, Setor GH.
 Escola: EMEIF
 PAULO SILVA DOS SANTOS
 Quilometragem: 27,2 Km

200

✓

28

488000.000

486000.000

484000.000

ALTO DO CIPÓ

CEI

ESCOLA FRANCISCO BATISTA DE AZEVEDO
CAMBOAS

PATOS DO TABOSA

BRASIL

BARREIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA PREFEITURA

ROTA: 10 10 TURNO: M/T

Barreiras, Patos do Tabosa, Alto do Cipó, Muriti,
Camboas.

Escola: FRANCISCO BATISTA DE AZEVEDO

JOÃO BARBOSA BENTO (CAMBOAS)

Quilometragem: 34,9 Km

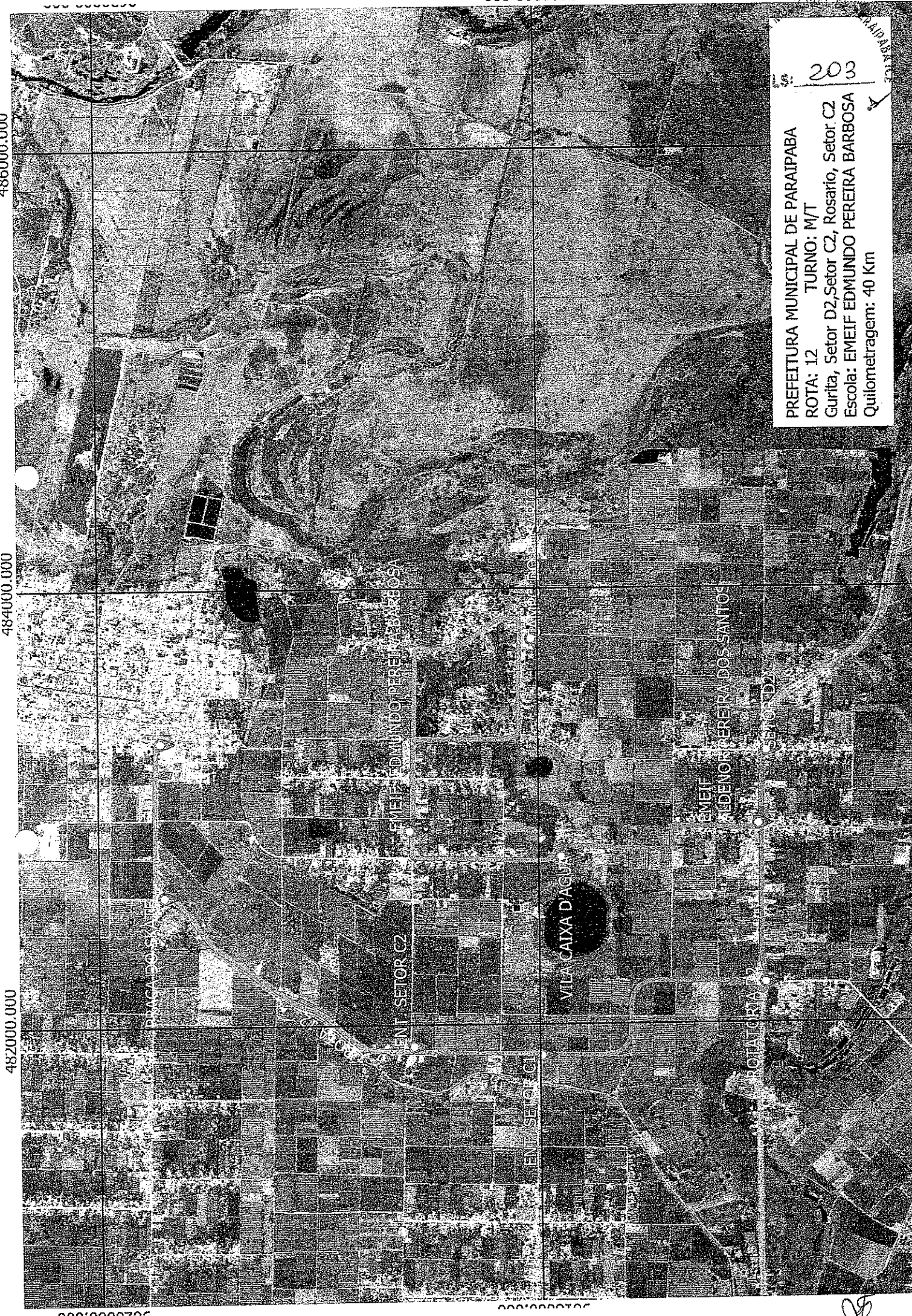
202



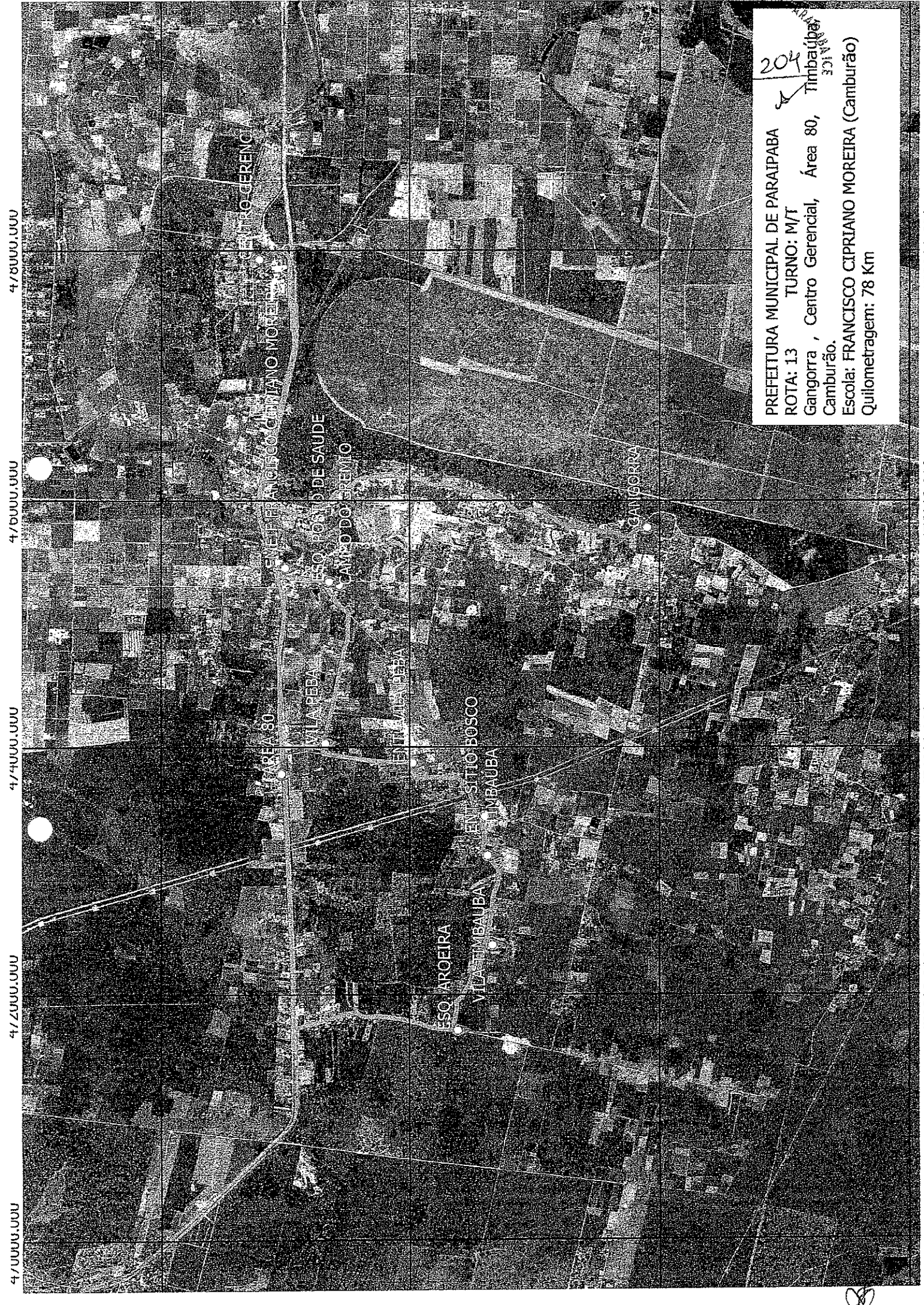
482000.000

484000.000

486000.000



Nº: 203
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA
 ROTA: 12 TURNO: M/T
 Gurita, Setor D2, Setor C2, Rosário, Setor C2
 Escola: EMEIF EDMUNDO PEREIRA BARBOSA
 Quilometragem: 40 Km



204
 ✓
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA
 ROTA: 13 TURNO: M/T
 Gangorra, Centro Gerencial, Área 80,
 Camburão.
 Escola: FRANCISCO CIPRIANO MOREIRA (Camburão)
 Quilometragem: 78 Km

88

47/0000.UUU

474000.UUU

471000.UUU

468000.UUU



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA
 ROTA: 14 TURNO: M/T
 Gangorra 2, Camburão, Vila Nova
 Aroeira, Timbaúba, Camburão.
 Escola: FRANCISCO CIPRIANO
 (Camburão)
 Quilometragem: 134 Km

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA
 Nº 205

88



ANEXO II
MODELO - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

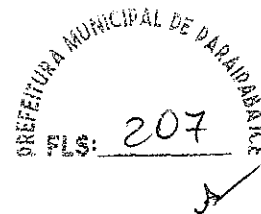
PREGÃO ELETRÔNICO (Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO)

(Nome da Empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO III

MODELO - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Processo Licitatório n.º PREGÃO ELETRÔNICO (Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO), junto ao Município de PARAIPABA, que a empresa inscrita no CNPJ sob o nº, não possui em seu quadro permanente, profissionais menores de 18(dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16(dezesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14(quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.
(local e data)

(Nome e Número Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO IV
MODELO - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO (Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO)**, instaurado por este Município, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2022

(Nome e Número Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



J

ANEXO V
MODELO - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

(Razão Social e ou Nome) _____, CNPJ e ou CPF nº _____
sediada (endereço completo) _____. Declaro (amos) para todos os fins de
direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**
(Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO), sob as penas da lei, ser microempresas, empresa de pequeno
porte, MEI, nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos
na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

_____, em _____ de _____ de 2022

(Nome e Número Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e
carimbada com o número do CNPJ.

J



ANEXO VI
DA ANÁLISE E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA FINAL NEGOCIADA

1. São requisitos da proposta de preços NEGOCIADA:

I - Ser preenchida, **preferencialmente**, através do Anexo VI.1 do presente Edital, por meio mecânico;

II – Não apresentar emendas, entrelinhas, ressalvas ou borrões que possam prejudicar a sua inteligência e autenticidade;

III - Carta proposta comercial, contendo os **preços unitários e valor global com 02 (duas) casas decimais** após a vírgula (R\$ 0,00);

IV - Conter identificação do licitante;

V - Condições de pagamento: de acordo com o disposto neste Edital;

VI - Prazo de execução do objeto: de acordo com as normas previstas no Termo de Referência;

VII - Conter assinatura do representante da pessoa jurídica licitante;

VIII - Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de início do certame;

IX - Conter a marca dos produtos cotados.

1.1.1. A omissão da indicação na proposta dos incisos "V", "VI" e "VIII" do item anterior, implicará na aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Serão rejeitadas as propostas que:

1.2.1 Sejam incompletas, isto é, contenham informações insuficientes que não permitam a perfeita identificação dos produtos licitados.

1.2.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do pregoeiro.

1.2.3. Contiverem marcas diferentes daquelas informadas no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

1.3. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.



A

ANEXO VI.1
MODELO - PROPOSTA DE PREÇOS (NEGOCIADA)

A empresa _____ com sede à
_____ cidade _____ Estado _____
Telefone _____ CNPJ/MF _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL _____
_____, propõe ao Município de Paraipaba o constante no objeto do **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO (Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO)**, conforme segue:

a) Considera como proposta, no valor total de R\$(valor por extenso):

LOTE	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	..				

- b) Condições de pagamento _____ (conforme edital).
c) O prazo de execução é _____ (conforme previsto no edital).
d) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da abertura da licitação.
e) Se vencedora da licitação, assinará o contrato, na qualidade de representante legal o Sr. _____ portador da Carteira de Identidade RG nº. _____ e CPF n.º _____
residente à Rua _____ Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____
CEP: _____ e-mail: _____

_____, em _____ de _____ de 2022.

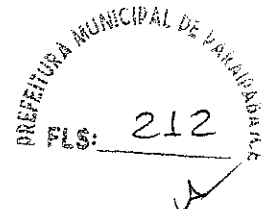
(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO



Contrato nº ____ / 20__

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O)A
_____ E (O) A EMPRESA
_____, ABAIXO
QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE
DECLARA.

O MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. sob o nº _____, com sede à Rua Joaquim Braga, 296, Centro, na cidade de Paraipaba, Estado do Ceará, através da Secretaria de _____ doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa _____, com endereço na Rua _____, N° _____, bairro _____, em _____, Estado do _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, CPF nº _____, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº _____ e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº _____ e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A execução do objeto dar-se-á sob a forma parcela, nos termos estabelecidos na Cláusula Nona do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

1.1. O valor global estimado do presente contrato importa na quantia de R\$ _____ (_____), Fica estabelecido o valor mensal estimado da prestação dos serviços em R\$ _____ (_____), conforme discriminado abaixo:



ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE	V. UNIT	V. GLOBAL
VALOR GLOBAL					

5.2. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais serão reajustados utilizando a variação do índice econômico pertinente ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto do Contrato será proveniente dos recursos do(s) órgão(s) participante(s) e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- b) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual.
- c) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS.
- e) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440/2011.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Ministério da Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE, e recursos próprios do Município, sob a Dotação Orçamentária: 09.03 12.361.0171.2.101.0000 – FDB30 – Serviço Municipal de Transporte Escolar - 09.02 12.368.0182.2.055.0000 – Serviço Municipal de Transporte Escolar – MDE - 3.3.90.39.00

Rua Joaquim Braga, 296, centro – Paraipaba - Ceará - CEP 62685-000

CNPJ: 10.380.608/0001-42 – CGF Nº. 06.920.292-3



– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. Os prazos de vigência e de execução deste contrato, poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLAÚSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. QUANTO À EXECUÇÃO:

9.1.1. Os critérios de execução, prazos e locais de realização dos serviços estão previstos no Termo de Referência.

9.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 24 (vinte e quatro) horas, antes do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

9.2. QUANTO AO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

9.2.1. Os representantes do CONTRATANTE especialmente designados como **Fiscais do Contrato**, que deverão ser nomeados pelo Secretário da Pasta, serão os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato.

9.2.2. O Município de Paraipaba reserva-se ao direito de proceder à análise pelo corpo técnico da Secretaria Requisitante. Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto ou este não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto.

9.3. Constatando que o serviço executado não atende as especificações estipuladas neste Edital, ou ainda que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável expedirá ofício à empresa vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

9.4. Decorrido o prazo estipulado na notificação sem que tenha havido a solução do problema em relação às irregularidades apontadas, a secretaria solicitante dará ciência a Procuradoria Fiscal, a fim de que se proceda à abertura de processo administrativo em face da empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;

10.3 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato, inclusive a sua inadimplência referente a esses encargos, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

10.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os veículos, de forma que os serviços não sejam interrompidos;

✓



- 10.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo que antecede a execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 10.8. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 10.9. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 10.10. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, inclusive todas as suas peças de reposição.
- 10.11. Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos fiscais e parafiscais, bem como quaisquer despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do presente contrato, especialmente as de caráter trabalhista, tributário e previdenciário.
- 10.12. Se responsabilizará pelas despesas com o combustível, motorista (condutor) e outras necessárias para a execução dos serviços;
- 10.13. Responder integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço objeto deste contrato;
- 10.11. Responsabilizar-se pelas despesas com o combustível, motorista (condutor) e outras necessárias para a execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 11.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos
- 11.6.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Educação, ou a quem esta designar, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

- I. Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
 - a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
 - b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do(a) CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

- II. Multas, que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo(a) Contratante:
 - a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços ou indisponibilidade dos mesmos, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
 - b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição contratual, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
 - c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a substituição não se efetive nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Paraipaba, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 13.1 supra e 05 (cinco) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de

✓



A

execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4. As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 13.1** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.5. As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 13.1** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.6. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

13.7. As sanções previstas no **item 13.6** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro do município de Paraipaba, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Paraipaba-CE, de de 2022.

Secretário de Educação
CONTRATANTE

Nome do Representante da Empresa
Nome da Empresa
CONTRATADA



Prefeitura de **Paraipaba**



TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: